



RESOLUÇÃO CRCSE Nº. 520/2019.

Disciplina, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe as concessões de diárias e os auxílios deslocamentos e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a presença de seus representantes e colaboradores em eventos e reuniões, nos campos nacional e internacional;

CONSIDERANDO que, em várias oportunidades, faz-se necessária a convocação de pessoas que prestam serviço e colaboração, em razão do nível cultural e de destaque no campo científico e de pesquisa;

CONSIDERANDO a integração do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe com os diversos órgãos governamentais, científicos e educacionais, nacionais e internacionais;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Os Conselheiros, os integrantes do Conselho Consultivo, os Representantes e/ou Delegados, os integrantes de Grupos de Trabalho/Estudo e de Comissões, os assessores e os empregados do CRCSE, bem como, palestrantes não remunerados e colaboradores eventuais que, a serviço, por atribuição de representação do CRCSE ou para fins de treinamento, deslocarem-se dos seus domicílios ou da sede da Autarquia Regional, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou internacional, farão jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem e alimentação, bem como auxílio deslocamento nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Quando se tratar da Presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, em face das peculiaridades e necessidades de constantes deslocamentos para atendimento a obrigações inerentes ao cargo, bem como representações sociais relacionadas aos interesses do órgão, a diária será sempre acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 2º Para fins de concessão de diárias e auxílios deslocamentos, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CRCSE, do

mesmo modo que correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 3º As diárias e os auxílios deslocamentos deverão ser solicitadas pelos setores competentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data do início da viagem.

Art. 4º As concessões de diárias e de auxílios deslocamentos quando apresentarem afastamento com início na sexta-feira, e as requisições que incluam sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, condicionadas à autorização do Presidente do CRCSE.

Art. 5º Compete ao Plenário do CRCSE autorizar, por meio de deliberação, a viagem internacional a serviço, em missão oficial ou com fins de treinamento.

§ 1º Ocorrendo situações urgentes e não havendo tempo hábil para aguardar a autorização do Plenário, o Presidente poderá autorizar a viagem para fora do país, *ad referendum* do Plenário, devendo apresentar a justificativa na sessão subsequente.

§ 2º Os documentos que justificarem o deslocamento a serviço no exterior, em missão oficial ou em treinamento, deverão ser anexados ao respectivo processo de viagem.

CAPÍTULO II **Das Diárias**

Art. 6º Os valores das diárias nacionais são os constantes do Anexo I e serão pagos por dia de afastamento, incluindo-se os dias da partida e da chegada, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora do domicílio;

II – O valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio;

b) no dia do retorno à localidade de domicílio.

Art. 7º O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - nos casos em que o afastamento ocorra dentro da Região Metropolitana de Aracaju, estando nela compreendida os Municípios da Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Laranjeiras, Itaporanga d’Ajuda, Maruim, Riachuelo e Santo Amaro das Brotas, desde que o deslocamento não ultrapasse 5 horas;

II - para os Conselheiros que se deslocarem de suas cidades à capital Sergipana para participação de sessão das Câmaras e sessão Plenária.

Art. 8º Os valores das diárias internacionais são os constantes do Anexo I e serão pagos por dia de afastamento.

§ 1º O período de afastamento será calculado, considerando a chegada ao destino no dia anterior ao início da missão, reunião ou evento, com o tempo não inferior a 12 (doze) horas entre o desembarque no destino e o início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 2º Nos casos de viagem com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, o período poderá considerar a chegada 2 (dois) dias antes do início do evento, com o tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas entre o desembarque no destino e o início das atividades, e o retorno no dia imediatamente subsequente ao seu encerramento.

§ 3º As diárias internacionais serão pagas a partir da data do afastamento do território nacional até o dia da chegada ao Brasil.

§ 4º Quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora do domicílio, será paga diária nacional integral, conforme valores constantes do Anexo I.

§ 5º O valor da diária internacional será reduzido à metade nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia da chegada ao território nacional.

Art. 9º As diárias internacionais serão pagas em dólar norte-americano, exceto quando relativas à viagem com destino a países membros da Comunidade Europeia, situação em que serão pagas com o respectivo valor em euro, conforme valores constantes do Anexo I.

§ 1º O pagamento das diárias concedidas será efetuado em moeda nacional, preferencialmente até 72 (setenta e duas) horas antes do embarque, e terá o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da aquisição da ordem bancária, observado o estabelecido no *caput*.

§ 2º Caberá ao passageiro proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 10. O empregado do CRCSE que se afastar da sede do serviço para acompanhar, formalmente designado, o presidente ou aquele conselheiro que o estiver representando, receberá a diária correspondente ao valor daquela percebida pelo conselheiro.

Art. 11. Aplica-se o disposto neste regulamento àqueles mencionados no Art. 1º, que sejam portadores de deficiência ou possuam mobilidade reduzida, em viagem a serviço, e ao seu acompanhante.

Parágrafo único. O valor da diária do acompanhante será idêntico ao da diária estipulada para o acompanhado, conforme disposto na Lei n.º 7.853, de 28/10/1989.

Art. 12. As diárias nacionais serão pagas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem, exceto em casos de emergência, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento.

Art. 13. Os processos de viagens deverão conter, obrigatoriamente, os relatórios circunstanciados ou atas que comprovarão a participação do beneficiário nas reuniões, eventos ou missões.

§1º Será de responsabilidade da área requisitante da viagem o controle de recebimento dos relatórios que deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a realização da viagem.

§2º Fica facultado ao beneficiário da diária, realizar o seu relato na sessão Plenária subsequente à viagem, devendo neste caso a Diretora Executiva do CRCSE encaminhar cópia da Ata da Sessão ao setor de contabilidade para que se apense ao processo de despesa;

Art. 14. As diárias recebidas indevidamente deverão ser restituídas pelo beneficiário, em até 5 (cinco) dias contados da data do cancelamento ou interrupção da viagem.

§ 1º Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no *caput*, as diárias recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento ou quando não restar demonstrada a participação no mínimo de 75% do evento.

§ 2º Quando se tratar de diárias internacionais pagas em moeda estrangeira (conversão), as restituições previstas neste artigo serão efetivadas conforme o valor de cotação da moeda utilizada para aquisição da ordem bancária de pagamento.

§ 3º A restituição de diárias será efetivada por meio de transferência eletrônica ou depósito bancário identificado em conta-corrente de titularidade do CRCSE.

§ 4º Caso não ocorra a devolução no prazo previsto no *caput*, ficará suspensa a concessão de novas diárias até a restituição ao CRCSE da importância recebida indevidamente.

CAPÍTULO III

Do auxílio deslocamento

Art. 15. Poderá haver concessão de auxílio deslocamento como ressarcimento de despesa com transporte, quando o passageiro optar pela utilização de meio próprio de locomoção, no valor de R\$ 1,00 (um real) por km rodado, observando a quilometragem constante no endereço eletrônico do DERSE e do DNIT, limitado ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para trajetos dentro do Estado de Sergipe e no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para trajetos fora do Estado de Sergipe, nos seguintes casos:

I – para Conselheiros efetivos residentes no interior, quando do deslocamento para a capital em dias de Plenária e do Conselho Diretor;

II – para Conselheiros suplentes, Representantes e Delegados residentes no interior, quando convocados para se deslocarem à capital em dias de Plenária;

III – para àqueles listados no artigo 1º desta Resolução, quando se deslocarem para eventos promovidos pelo sistema CFC/CRC's, ou para tratar de assuntos de interesse institucional do CRCSE desde que aprovados pelo Plenário.

§ 1º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

§ 2º A opção de uso de veículo próprio para a realização de serviço externo, representação oficial ou treinamento é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 16. O ato de concessão de diárias é classificado como “público”, e terá seus dados apresentados na área de transparência do Portal do CRCSE.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2019.

Art. 18. Fica revogada a Resolução CRCSE nº. 471/2014 e demais disposições em contrário.

Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2019.

Contador **Vanderson da Silva Mélo**
Presidente

FUNÇÃO	CATEGORIA	Nacionais				Internacionais
		Fora do Estado		Dentro do Estado		
		Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	
Conselheiro do CRCSE	Titular e Suplente	R\$ 540,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 135,00	U\$ 400,00
Integrantes do Conselho Consultivo		R\$ 540,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 135,00	U\$ 400,00
Empregados do CRCSE	Diretora Executiva	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00	U\$ 400,00
	Efetivos e Comissionados	R\$ 385,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00	R\$ 95,00	U\$ 400,00
Colaboradores	Conselheiro de outros Regionais CRC	R\$ 540,00	R\$ 270,00			
	Integrantes de Grupos de Estudo/Trabalho e de Comissões	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00	
	Palestrantes	R\$ 540,00	R\$ 270,00	R\$ 270,00	R\$ 135,00	
	Delegados e ou Representantes	R\$ 480,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00	